



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. MAURÍCIO RABELO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre o financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais.

DESPACHO:

11/04/2003 - (APENSE-SE AO PL-4593/2001.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 22/04/2003

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados

PL 385/2003

Autor: Maurício Rabelo

**Data da
Apresentação:** 18/03/2003

Ementa: Dispõe sobre o financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL 4593/2001

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 10 / 04 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

385/03

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**(Do Sr. MAURÍCIO RABELO)**

Dispõe sobre o financiamento público
exclusivo de campanhas eleitorais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do artigo 38 e o artigo 39 da Lei nº9.096,
de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.38.....

IV – dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por três reais e cinquenta centavos em valores de novembro de 2002, corrigidas anualmente pela variação da UFIR ou índice que a substitua."

"Art. 39. O partido político só poderá receber doações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal de Contas da União, sob supervisão da Justiça Eleitoral, fiscalizar os gastos e as prestações de contas dos partidos políticos, toda e qualquer contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro de pessoa jurídica ou física para partido político ou candidato será considerada crime eleitoral, ficando exclusivamente a esfera partidária responsável pela irregularidade sujeita às penas da lei."

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



39A2545844



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O sistema em vigor de financiamento de campanhas está em total oposição aos anseios do povo brasileiro. Os tempos são de austeridade e responsabilidade, aliados à transparência. Por isso, defendemos a imediata adoção do financiamento exclusivo de campanhas eleitorais com recursos públicos limitados, mas suficientes.

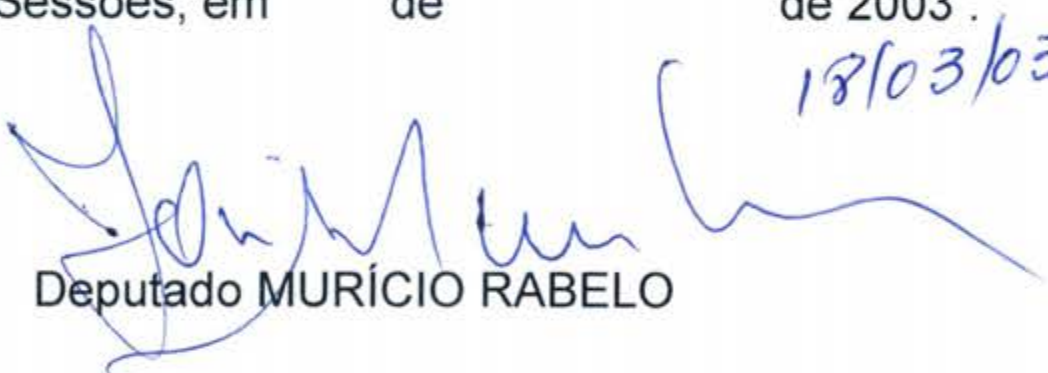
As campanhas terão de abandonar os excessos e cingir-se às propostas. Demais, eliminar-se-á, mediante a rigorosa fiscalização do Tribunal de Contas da União, o maior foco de escândalos da vida política. Refiro-me ao famigerado "caixa dois" de muitas campanhas que acabam freqüentando às páginas policiais e, pior ainda, conspurcando a imagem de toda a classe política perante a nação.

O país precisa acabar com o crescente desprestígio dos políticos, caso contrário, a democracia tão duramente reconquistada, ficará à mercê de aventureiros retrógrados e autoritários que se arrogarão o direito de agir em nome de uma pretensa moralização.

Pelo exposto, e diante da premência em resolver tão injusta e prejudicial situação, solicito o máximo empenho de meus nobres pares para aprovar esta proposição na maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

18/03/03


Deputado MURÍCIO RABELO

39A2545844